

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e as atividades do programa de Pós-Graduação em BIOTECNOLOGIA do NUPEB.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em BIOTECNOLOGIA disporá da seguinte estrutura:

- a) Coordenação e Vice-Coordenação;
- b) Colegiado de Pós-Graduação;
- c) Câmara de Pós-Graduação;
- d) Comissão de bolsas;
- e) Secretaria.

Art. 3º Do Colegiado de Pós-Graduação participarão 40 (quarenta) % dos professores, com um máximo de 10 professores, um técnico-administrativo ligado ao Núcleo de Pesquisas em Ciências Biológicas (NUPEB) e um representante discente.

§ 1º Os membros docentes do Colegiado deverão pertencer ao núcleo permanente e serão distribuídos preferencialmente com representante de cada área de concentração;

§ 2º Cada professor representante de área e o técnico administrativo terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Os discentes regularmente matriculados indicarão um representante titular e um suplente para compor o Colegiado que terão mandato de um ano, permitida uma recondução.



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

NUPEB - Bloco I / Universidade Federal de Ouro Preto
Campus Universitário Morro do Cruzeiro / CEP 35.400-000 – Ouro Preto – MG – Brasil
Tel: 55 (31) 3559 1680 E-mail: biotec.nupeb@ufop.edu.br
URL: <https://biotec.nupeb.ufop.br>

§ 4º O Colegiado indicará entre seus membros um Presidente e um Vice-presidente que terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º As reuniões do Colegiado deverão ser convocadas e dirigidas pelo presidente.

§ 6º O Presidente e Vice-Presidente do Colegiado exercerão as funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, respectivamente.

Art. 4º Todas as eleições referidas neste capítulo serão uninominais, por escrutínio secreto.

Parágrafo único. Em caso de empate, será eleito o candidato mais antigo na UFOP e em caso de persistir o empate, o mais velho.

Art. 5º A Câmara de Pós-Graduação será formada pelos seguintes membros:

- a) Coordenador do Programa;
- b) Dois membros do Colegiado;

§ 1º O mandato dos membros da Câmara será de dois anos sendo permitida uma recondução.

§ 2º No caso de total renovação da Câmara, um de seus membros deverá ser reconduzido pelo período de um ano de modo a preservar a memória de funcionamento da mesma.

§ 3º As reuniões da Câmara serão convocadas e presididas pelo Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 6º A indicação do Coordenador do Programa pelo Colegiado será objeto de homologação pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP.

§ 1º O mandato do Coordenador do Programa será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O coordenador poderá ser destituído pelo Colegiado, desde que a moção neste sentido obtenha pelo menos dois terços dos votos de seus membros.

Art. 7º A indicação do Vice-Coordenador do Programa pelo Colegiado será objeto de homologação pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP.

§ 1º O mandato do vice Coordenador do Programa será de dois anos, sendo permitida uma recondução.



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

NUPEB - Bloco I / Universidade Federal de Ouro Preto
Campus Universitário Morro do Cruzeiro / CEP 35.400-000 – Ouro Preto – MG – Brasil

Tel: 55 (31) 3559 1680 E-mail: biotec.nupeb@ufop.edu.br

URL: <https://biotec.nupeb.ufop.br>

§ 2º O vice coordenador poderá ser destituído pelo Colegiado, desde que a moção neste sentido obtenha pelo menos dois terços dos votos de seus membros.

Art. 8º A Comissão de Bolsas será constituída por três membros, no mínimo, e será composta pelo Coordenador do Programa, por um representante discente, e por um ou mais representantes do corpo docente permanente, caso seja constituída em número superior a três membros. Os representantes docentes e discentes deverão ser escolhidos por seus respectivos pares.

§ 1º No caso do representante discente, este deverá estar há pelo menos um ano integrado às atividades do Programa como aluno regular e seu mandato será de um ano sendo permitida uma recondução.

§ 2º O mandato do representante docente será de dois anos sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Coordenador (presidente) e vice-coordenador (vice-presidente) do colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) executar as deliberações do Colegiado;
- c) remeter à PROPP, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- d) enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- e) Submeter ao Colegiado o planejamento e o relatório anual de atividades do Programa de Pós-Graduação a ser submetido à CAPES;
- f) Coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para que o Programa desenvolva as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- g) Assinar, como interveniente, contratos e convênios com outras instituições e divulgar as atividades do Programa;
- h) Representar o Programa quando e onde se fizer necessário;



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

NUPEB - Bloco I / Universidade Federal de Ouro Preto
Campus Universitário Morro do Cruzeiro / CEP 35.400-000 – Ouro Preto – MG – Brasil
Tel: 55 (31) 3559 1680 E-mail: biotec.nupeb@ufop.edu.br
URL: <https://biotec.nupeb.ufop.br>

i) Exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Programa Pós-Graduação:

- a) Indicar e eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado;
- b) Decidir sobre disciplinas de pós-graduação propostas pelo Programa, sugerir a criação, transformação ou extinção de outras que forem julgadas úteis ao programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos e critérios de avaliação;
- c) Aprovar solicitações de associação ao Programa de Pós-graduação, de professores/pesquisadores, mediante apresentação de documentação que justifique seu credenciamento;
- d) Estabelecer critérios de permanência no programa;
- e) Estabelecer as normas dos cursos ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida ao CEPE para aprovação;
- f) Aprovar os editais para seleção de candidatos do Programa de Pós-graduação e estabelecer anualmente o número de alunos para cada orientador de acordo com os critérios vigentes da CAPES;
- g) Criar e nomear comissões consultivas permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades;
- h) Credenciar docentes externos à UFOP para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa;
- i) Desligar do Programa de Pós-Graduação, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado, conforme critérios estabelecidos pelo Programa;
- j) Colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;
- k) Auxiliar a coordenação do programa na elaboração do relatório anual de avaliação do Programa junto a CAPES

Art. 11. Compete a Câmara do Programa de Pós-Graduação:

- a) Avaliar periodicamente as atividades de ensino na Pós-graduação e produtividade de seus membros associados como premissa para permanência



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

NUPEB - Bloco I / Universidade Federal de Ouro Preto
Campus Universitário Morro do Cruzeiro / CEP 35.400-000 – Ouro Preto – MG – Brasil

Tel: 55 (31) 3559 1680 E-mail: biotec.nupeb@ufop.edu.br

URL: <https://biotec.nupeb.ufop.br>

destes no Programa e encaminhar os resultados desta avaliação ao Colegiado;

- b) Apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- c) Apreciar e deliberar sobre solicitações de aproveitamento de créditos;
- d) Designar comissão examinadora para a dissertação de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor (incluindo o orientador), sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP;
- e) Designar comissão examinadora da tese de Doutorado que será composta por no mínimo cinco membros com o título de Doutor (incluindo o orientador), sendo que dois deles terão que ser necessariamente externos aos quadros da UFOP.

Parágrafo único - Das decisões da Câmara cabem recursos ao Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 12. Compete a comissão de bolsas da Pós-Graduação:

- a) Formular as regras para seleção e distribuição de bolsas.
- b) Acompanhar os bolsistas quanto ao cumprimento de suas atividades que justifique a manutenção da bolsa.
- c) Referendar ou refutar o andamento dos processos de evolução dos projetos de pesquisa mediante avaliação das fichas de acompanhamento semestrais devidamente preenchidas pelos alunos e seus respectivos orientadores, dando aos mesmos indicativos de condução dos processos de finalização dos trabalhos.

Art. 13. Compete a Secretaria do Programa de Pós-Graduação:

- a) executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador;
- b) inspecionar e executar os serviços de datilografia, recebimento, expedição e demais documentos do Programa;
- c) providenciar a aquisição do material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho do Programa;
- d) fornecer ao Coordenador elementos para elaboração de orçamentos, bem como propor as alterações julgadas necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do Programa;



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

NUPEB - Bloco I / Universidade Federal de Ouro Preto
Campus Universitário Morro do Cruzeiro / CEP 35.400-000 – Ouro Preto – MG – Brasil

Tel: 55 (31) 3559 1680 E-mail: biotec.nupeb@ufop.edu.br

URL: <https://biotec.nupeb.ufop.br>

- e) preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo Coordenador;
- f) manter atualizado os registros referentes ao Programa;
- g) orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;
- h) orientar, inspecionar e executar os serviços de natureza comum da base física do Programa;
- i) encaminhar aos órgãos competentes da instituição solicitações dos associados referentes a: sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia e instalações hidráulicas das diversas unidades;
- j) orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral;
- k) controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;
- l) executar outras tarefas estabelecidas pelo Coordenador;
- m) manter cadastro atualizado dos laboratórios, membros associados e alunos do Programa.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES PERMANENTES, COLABORADORES E VISITANTES

Art. 14. Serão considerados Professores Permanentes do Programa de Pós-Graduação aqueles membros do Curso que atenderem aos critérios vigentes estabelecidos pelos órgãos reguladores e que forem aprovados anualmente pelo Colegiado.

Parágrafo único: os docentes do corpo permanente deverão se envolver em atividades de pesquisa ligadas às respectivas áreas de concentração cadastradas, exercer atividades de ensino de forma periódica e com o foco na qualidade da formação dos alunos, desenvolver atividades de extensão e inserção social em nível regional ou nacionalmente, participar ativamente das atividades de internacionalização, tudo isso atendendo aos critérios de produtividade estabelecidos por norma específica elaborada pelo Colegiado e dentro das exigências estabelecidas pela Capes na respectiva área de avaliação (área 48).



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

NUPEB - Bloco I / Universidade Federal de Ouro Preto
Campus Universitário Morro do Cruzeiro / CEP 35.400-000 – Ouro Preto – MG – Brasil
Tel: 55 (31) 3559 1680 E-mail: biotec.nupeb@ufop.edu.br
URL: <https://biotec.nupeb.ufop.br>

Art. 15. Serão considerados Professores Colaboradores e Visitantes do Programa de Pós-Graduação aqueles que atenderem aos critérios vigentes estabelecidos pelos órgãos reguladores e que forem aprovados anualmente pelo Colegiado.

Parágrafo único: os docentes do corpo colaborador e visitantes deverão se envolver em atividades de pesquisa ligadas às respectivas áreas de concentração cadastradas, exercer atividades de ensino de forma periódica e com o foco na qualidade da formação dos alunos, desenvolver atividades de extensão e inserção social em nível regional ou nacionalmente, participar ativamente das atividades de internacionalização e atender aos critérios de produtividade estabelecidos por norma específica elaborada pelo Colegiado e dentro das exigências estabelecidas pela Capes na respectiva área de avaliação (área 48).

Art. 16. Compete aos Orientadores:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- b) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- c) escolher, de comum acordo com o estudante, 1 (um) co-orientador para o trabalho, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;
- d) presidir a comissão examinadora de defesas de teses e dissertações de seus orientandos;
- e) informar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho e assiduidade do estudante;
- f) Garantir que a tese ou dissertação do aluno tenha sido submetida a um programa anti-plágio previamente ao seu envio para a defesa;
- g) Presidir, ainda que à distância e por vídeo-conferência, a Comissão Examinadora de defesas de teses e dissertações de seus orientandos;
- h) Verificar se a versão final da tese ou dissertação entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- i) Auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua tese ou dissertação.



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

NUPEB - Bloco I / Universidade Federal de Ouro Preto
Campus Universitário Morro do Cruzeiro / CEP 35.400-000 – Ouro Preto – MG – Brasil
Tel: 55 (31) 3559 1680 E-mail: biotec.nupeb@ufop.edu.br
URL: <https://biotec.nupeb.ufop.br>

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 17. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, que será fixado pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula, conforme resolução CEPE nº 7320, de 25 de Janeiro de 2018.

Art. 19. Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D.

Art. 20. A juízo do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos no Regulamento do curso, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau conferido pelo mesmo.

§ 1º Os créditos para aproveitamento terão validade de cinco anos, independente da instituição em que foram obtidos.

§ 2º No mínimo 50% dos créditos exigidos para o respectivo grau deverão ser obtidos em disciplinas de cunho biotecnológico.

Art. 21. Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas deverão ser analisados e aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único: O número máximo de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do total de créditos exigido pelo curso.

Art. 22. Nenhum candidato será admitido à defesa de tese, de dissertação ou ao julgamento de trabalho equivalente, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir como média final das disciplinas cursadas o conceito C, além de atender às exigências preliminares que forem previstas neste Regulamento.

Art. 23. O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observando o seguinte quadro de equivalência:



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

NUPEB - Bloco I / Universidade Federal de Ouro Preto
Campus Universitário Morro do Cruzeiro / CEP 35.400-000 – Ouro Preto – MG – Brasil
Tel: 55 (31) 3559 1680 E-mail: biotec.nupeb@ufop.edu.br
URL: <https://biotec.nupeb.ufop.br>

Conceito	Rendimento
A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	6,0 a 6,9
E	4,0 a 5,9
F	< 4,0 (ou infrequência)

§ 1º O aluno que obtiver um conceito **F** em qualquer disciplina será sumariamente desligado do curso.

§ 2º Será desvinculado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina.

§ 3º O aluno que obtiver dois conceitos **E** em uma mesma disciplina será automaticamente desvinculado do curso.

Art. 24. O prazo ideal para o aluno concluir o seu curso, incluída a defesa da tese ou equivalente, será de vinte e quatro meses para o Mestrado e de quarenta e oito meses para o doutorado.

§ 1º As solicitações de prorrogação serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo orientador.

§ 2º Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não concluírem o Mestrado em até 36 meses e o Doutorado em até 60 meses.

Art. 25. Durante a fase de elaboração de tese ou dissertação até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em “Tarefa Especial - elaboração de tese, ou dissertação”, sem direito a crédito.

Art. 26. Poderão cursar disciplinas isoladas, na condição de alunos especiais, portadores de diploma universitário cuja formação se compatibilize com o Curso, a critério do Colegiado.

§ 1º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vagas na



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

NUPEB - Bloco I / Universidade Federal de Ouro Preto
Campus Universitário Morro do Cruzeiro / CEP 35.400-000 – Ouro Preto – MG – Brasil
Tel: 55 (31) 3559 1680 E-mail: biotec.nupeb@ufop.edu.br
URL: <https://biotec.nupeb.ufop.br>

disciplina ou disciplinas que pretenda cursar e a outras exigências estabelecidas pelo Colegiado;

§ 2º Os alunos especiais poderão se matricular em, no máximo, três disciplinas isoladas, em cada período letivo.

§ 3º Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às exigências previstas neste Regulamento para a seleção e matrícula de candidatos;

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 27. A admissão ao curso de mestrado será feita mediante prévia aprovação em processo seletivo específico, cujas normas próprias serão sempre estipuladas em Editais pelo Colegiado do programa de Pós-graduação.

Parágrafo único - Todos os Editais deverão ter ampla divulgação regional e nacional.

Art. 28. A admissão ao curso de doutorado poderá ser feita através de duas maneiras distintas:

- a) processo seletivo específico;
- b) doutorado direto.

§ 1º O processo seletivo ocorrerá em chamadas anuais e/ou semestrais conforme edital definido pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O aluno de mestrado poderá solicitar mudança de nível para o curso de doutorado caso cumpra os seguintes requisitos:

- a) Estiver cursando o mestrado a menos de 18 meses;
- b) Tiver cursado todos os créditos necessários para o mestrado e obtiver conceito A em 100% deles;
- c) Tiver publicado ou aceito para publicação como primeiro autor, e em periódico com Qualis superior a B2 na área do curso, gerado a partir dos dados obtidos no projeto de mestrado;
- d) Apresentar projeto de doutorado completo, que será julgado por comissão designada pelo colegiado do curso, quanto ao mérito e exeqüibilidade;



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

NUPEB - Bloco I / Universidade Federal de Ouro Preto
Campus Universitário Morro do Cruzeiro / CEP 35.400-000 – Ouro Preto – MG – Brasil
Tel: 55 (31) 3559 1680 E-mail: biotec.nupeb@ufop.edu.br
URL: <https://biotec.nupeb.ufop.br>

- e) Encaminhar requerimento ao Colegiado, com o acordo do orientador, solicitando a mudança de nível do curso de mestrado para o doutorado.
- f) O prazo para titulação no doutorado do aluno que fizer a opção para o doutoramento direto será de 48 meses, contados a partir da matrícula inicial no mestrado.

Art. 29. Cada candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula prévia junto à secretaria do curso de Pós-graduação, apresentando os documentos e dentro dos prazos fixados em Edital, recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular do respectivo curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção;

§ 2º O aluno deverá, ouvido o seu orientador, requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo;

§ 3º O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, sendo que será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina. Tudo isso desde que em consenso com os prazos definidos pelo calendário acadêmico corrente da PROPP.

§ 4º O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula por um semestre, à vista de motivos relevantes;

§ 5º Será considerado desistente, com a conseqüente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

§ 6º O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

§ 7º Na rematrícula, a juízo do Colegiado do Programa, poderão ser exigidas adaptações impostas pelas condições vigentes.

§ 8º Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada facultativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo Histórico Escolar.



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

NUPEB - Bloco I / Universidade Federal de Ouro Preto
Campus Universitário Morro do Cruzeiro / CEP 35.400-000 – Ouro Preto – MG – Brasil

Tel: 55 (31) 3559 1680 E-mail: biotec.nupeb@ufop.edu.br

URL: <https://biotec.nupeb.ufop.br>

§ 9º As matrículas deverão ser aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 30. O estudante de doutorado deverá se submeter a “**Exame de Qualificação**”, no prazo máximo de 24 meses após a matrícula inicial. O Exame de Qualificação versará sobre conhecimentos teóricos e metodológicos contidos no seu projeto de tese.

§ 1º Para ser aprovado no Exame de Qualificação o estudante deverá apresentar à Comissão de Avaliação um seminário e o relatório de atividades do seu projeto de tese.

§ 2º O estudante será examinado por uma Comissão composta por três professores indicados pelo Colegiado, não sendo permitida a presença do Orientador.

§ 3º No caso de insucesso no Exame de Qualificação, poderá o estudante submeter-se a novo exame no prazo máximo de seis meses, prorrogável a critério do Colegiado. No caso de novo insucesso no Exame de Qualificação o estudante será automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO VII DO GRAU ACADÊMICO (MESTRADO E DOUTORADO)

Art. 31. O Mestrado visa, além da formação de pessoal para o magistério superior, ao aprofundamento de conhecimento profissional e acadêmico, bem como a possibilitar o desenvolvimento de habilidades de execução de pesquisas.

§ 1º Para obter o grau de mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses:

- a) completar, em disciplinas de Pós-graduação, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- b) ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação, pela comissão indicada pelo Colegiado, conforme Item do artigo 8º deste regimento da qual conste obrigatoriamente o professor orientador;
- c) enviar, por email, à secretaria do Programa a versão final da dissertação com as correções sugeridas pela banca examinadora;
- d) entregar na secretaria do Programa o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP e o nada consta do SISBIN.



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

NUPEB - Bloco I / Universidade Federal de Ouro Preto
Campus Universitário Morro do Cruzeiro / CEP 35.400-000 – Ouro Preto – MG – Brasil
Tel: 55 (31) 3559 1680 E-mail: biotec.nupeb@ufop.edu.br
URL: <https://biotec.nupeb.ufop.br>

§ 2º O estudante deverá apresentar um seminário aberto ao público referente ao seu projeto de dissertação.

Art. 32. O Doutorado visa, além da formação de pessoal para o magistério superior, ao aprofundamento de conhecimento profissional e acadêmico, bem como a consolidação do desenvolvimento de habilidades de execução de pesquisas.

§ 1º Para obter o grau de doutor, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) meses:

- a) completar, em disciplinas de Pós-graduação, o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos;
- b) submeter-se a exame de qualificação conforme norma estabelecida pelo Colegiado de Curso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial;
- c) ser aprovado, por unanimidade, na defesa da tese, pela comissão indicada pela Câmara do Programa, conforme Item e do artigo 11º deste regimento da qual conste obrigatoriamente o professor orientador;
- d) enviar, por email, à secretaria do Programa a versão final da tese com as correções sugeridas pela banca examinadora;
- e) ter publicado, ou aceito para publicação, como primeiro autor, em periódico com índice de impacto a ser avaliado pelo colegiado, pelo menos um artigo;
- f) entregar na secretaria do Programa o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP e o nada consta do SISBIN.

§ 2º A Tese poderá ter formato alternativo sendo composta por um mínimo de dois artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos com índice de impacto a ser avaliado pelo colegiado, sendo o candidato o primeiro autor em ambos. O conjunto de artigos deverá ser precedido de uma introdução abrangente seguida de uma discussão e conclusão globais, todas redigidas em português.

§ 3º O estudante deverá apresentar dois seminários abertos ao público, sendo um dos quais referente ao seu Exame de Qualificação.

Art. 33. As qualificações e defesas do Programa poderão ocorrer por videoconferência seguindo as condições e normas estabelecidas pela Resolução CEPE Nº 7.508, de 23 de agosto de 2018 ou suas atualizações.



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

NUPEB - Bloco I / Universidade Federal de Ouro Preto
Campus Universitário Morro do Cruzeiro / CEP 35.400-000 – Ouro Preto – MG – Brasil
Tel: 55 (31) 3559 1680 E-mail: biotec.nupeb@ufop.edu.br
URL: <https://biotec.nupeb.ufop.br>

Art. 34. No caso de insucesso na defesa da tese ou dissertação, poderá o Colegiado do Curso de Pós-graduação em Biotecnologia, mediante proposta justificada da Comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar novo trabalho.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 36. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.

Art. 37. As Presentes Normas só se aplicam aos alunos ingressantes a partir de 2019.

Ouro Preto, em 11 de dezembro de 2018.



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

NUPEB - Bloco I / Universidade Federal de Ouro Preto
Campus Universitário Morro do Cruzeiro / CEP 35.400-000 – Ouro Preto – MG – Brasil
Tel: 55 (31) 3559 1680 E-mail: biotec.nupeb@ufop.edu.br
URL: <https://biotec.nupeb.ufop.br>